

Folha: _____

Processo: _____

Data: _____ Ass: _____

CONTRATO 06/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA – COMTUR E A EMPRESA TIM S.A. para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) COMPARTILHADO, COM ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA, PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 4G, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) LINHAS E 150 TERMINAIS MÓVEIS EM COMODATO**, DE ACORDO COM A O.S. EMITIDAS PELA COMTUR – PROCESSO 014/2019, PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 - EDITAL 001/2020.

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) COMPARTILHADO, COM ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA, PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 4G, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) LINHAS E 150 TERMINAIS MÓVEIS EM COMODATO, de um lado A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA- COMTUR, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina nº 28 – Bairro Perequê-Açu – Ubatuba/SP, nesta cidade de Ubatuba – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Diretor de Gestão, Sr. Murilo Gomes Teixeira, Brasileiro, Solteiro, Contador Técnico, portador da cédula de identidade RG nº 49.885.026-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 470.097.968-23, residente e domiciliado à Travessa Fujio Iwai, nº 95 – Bairro Sertão da Quina, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TIM S.A.**, CNPJ 02.421.421/0001-11 com sede a Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º Pavimento, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pela Sr. Bernard Heskia Zeitune, Brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portadora da cédula de identidade RG nº 020.206.306-1 DIC/RJ e inscrita no CPF nº 028.928.744-38, residente e domiciliado na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7143 – Bairro Vila Andrade, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial 014/2019 – Edital 001/2020, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei 13.303/16, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) COMPARTILHADO, COM

ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA, PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 4G, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) LINHAS E 150 TERMINAIS MÓVEIS EM COMODATO, e acordo com a O.S expedida pela CONTRATANTE

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 014/2019 e seus respectivos Anexos;
- b) As propostas e lances realizados pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Folha: _____
Processo: _____
Data: _____ Ass: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 014/2019**.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pelo setor Financeiro da COMTUR.

2.4. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**.

2.5. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

2.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o regulamentado pela **ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)** e após a expedição do Atestado de Realização dos Serviços;

2.6.1. Os preços da prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no **IST Índice de Serviços de Telecomunicações**, informado pela **ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)** acumulado dos últimos doze meses. O prazo de doze meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, VI, §1º da Lei 13.303/16.

3.2. Objeto contratado devesa obedecer às normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3. A **CONTRATADA** devesa executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Ordem de Serviço – O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

3.4. Os fornecimentos e serviços devesa ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital e serão recebidos por Fiscal de Contrato designada pela **CONTRATANTE** que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

Folha: _____

Processo: _____

Data: _____ Ass: _____

3.4.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

3.4.2. A entrega dos aparelhos/terminais devesa ser agendada, junto ao Fiscal de Contrato e ocorrerá na Rua Madame Janina, 28, Perequê-Açu, Ubatuba/SP – CEP: 11680-000.

3.5. A ativação dos serviços dar-se-á em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.6. A **CONTRATADA** devesa substituir os terminais móveis a cada prorrogação de contrato, caso ocorra.

3.7. Somente serão expedidos os Atestados de Realização se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3.8. O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a subcontratada. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados pela subcontratada, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura até o dia 17 de Fevereiro de 2021, podendo, a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogado e ter duração máxima de 5 (cinco) anos conforme art. 71 da Lei 13.303/2016;

4.2. O início dos serviços devesa ser tomado em 30 (trinta) dias a partir da solicitação feita pelo Departamento de TI da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

Folha: _____

Processo: _____

Data: _____ Ass: _____

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.

6.5. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua reponsabilidade;

6.5.2. Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à COMTUR;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A COMTUR poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;

b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;

c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A **CONTRATADA** Deverá fornecer no início do projeto e com continuidade posterior, treinamentos que forem solicitados pela COMTUR referente ao Uso e Configuração dos devidos sistemas que forem utilizados pelos Funcionários da COMTUR.

6.7.1. O Treinamento, seja individual ou coletivo, deverá ser realizado por funcionário habilitado da **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos oriundos a este treinamento.

6.7.2. A capacitação Técnica e Treinamento deverá ter no mínimo 4 (quatro) horas de duração mensal, quando solicitado pela COMTUR, podendo ser superior.

6.8. A COMTUR se obriga a:

6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

Folha: _____
Processo: _____
Data: _____ Ass: _____

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da O.S.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 014/2019**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Folha: _____

Processo: _____

Data: _____ Ass: _____

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis 10.520/2002 e Lei 13.303/16 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

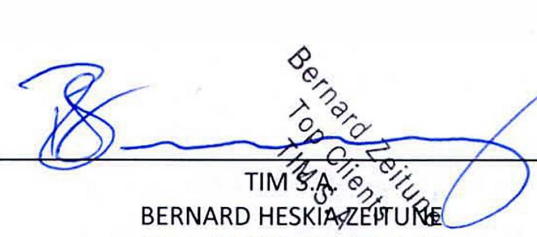
9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 18 de Fevereiro de 2020


Murilo Gomes Teixeira
Diretor de Gestão
CPF: 420.197.968

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
MURILO GOMES TEIXEIRA
DIRETOR DE GESTÃO


Bernard Heskiazeitune
Top Client
TIM S.A.

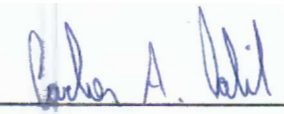
BERNARD HESKIAZEITUNE
CNPJ: 02.421.421/0001-11

Testemunhas:

1-


RG: 42.277.773-0

2-


RG: 50.151.545-8